



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

**DATA: 16/02/2017**

**SÚMULA:** Institui o **Diário Oficial** do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

#### **Capítulo I Do Boletim**

**Art. 1º.** Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

**Art. 2º** O diário oficial do município de Cornélio Procópio será um órgão diário e só será publicado de acordo com as necessidades dos Poderes Públicos Municipais, suas Autarquias, Fundações e Conselhos Municipais, com o formato de 210 mm de largura e 297 mm de altura (A4) e, no mínimo, em duas páginas.

§ 1º. As disposições deste artigo poderão ser alteradas tendo sempre em vista o interesse público e administrativo.

#### **Capítulo II Da direção e redação**

**Art. 3º.** A direção e redação do Diário Oficial serão exercidas por um funcionário municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições:

- I-Dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente a finalidade do Diário Oficial;
- II- Superintender os trabalhos, procedendo à revisão de toda a matéria a ser publicada;
- III- Submeter todas as matérias, antes da publicação, para conferência dos seus responsáveis;
- IV- Prestar contas mensalmente ao gabinete do Prefeito do movimento do diário;
- V- Postar, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o Diário Oficial, na sua íntegra, para consulta pública e responsabilizar-se pelas impressões dos mesmos caso sejam requisitadas;

Recabido em 17/02/17  
dr. 102451 por  
Carolina



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI- Sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à elaboração do Diário Oficial e a regularidade de suas publicações;

VII- Representar o Diário Oficial.

**Art. 4º.** A designação de que trata o artigo anterior será competência do Prefeito, através de ato expresso.

**Art. 5º.** O funcionário que exercer as funções de diretor do Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio receberá mensalmente a título de gratificação, a importância correspondente à terça parte dos vencimentos do seu cargo.

## Capítulo III Da elaboração do Diário

**Art. 6º.** O Diário Oficial do Município será confeccionado e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município até 72 horas após sua edição e publicação, devendo permanecer disponível por no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º. As impressões dos Diários Oficiais poderão ser feitas através de downloads do sítio eletrônico do município ou por solicitação direta ao responsável.

**Art. 7º.** A elaboração do Diário Oficial obedecerá sempre aos moldes oficiais sob a superintendência do seu Diretor.

## Capítulo IV Das matérias

**Art. 8º.** As matérias a serem publicadas obedecerão quanto a sua disposição, a seguinte ordem:

- I- Poder executivo;
- II- Assuntos de interesse público;
- III- Conselhos Municipais;
- IV- Fundação;
- V- Autarquia;
- VI- Repartições Municipais;
- VII- Poder Legislativo;
- VIII- Repartições Estaduais;
- IX- Repartições Federais;

**Art. 9º.** Ao Diretor compete coibir a publicação de matérias que não digam respeito à finalidade do Diário Oficial do Município.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Diário Oficial, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.

§ 2º - Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Diário Oficial do Município.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**GNPJ 76.331.941/0001-70**

## **Capítulo V** **Disposições Gerais**

**Art. 10-** O diretor do Diário Oficial não fará a confecção de tabelas e gráficos para publicação, ficando a cargo do responsável o material previamente organizado e digitalizado.

**Art. 11-** Todo material para publicação deverá ser entregue por seu responsável até às doze horas da data da publicação, eximindo-se o Diretor do Diário Oficial de qualquer responsabilidade pela entrega fora do prazo.

**Art. 12-** Toda a matéria oficial das repartições municipais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 13-** Em até trinta dias após a publicação desta Lei o Executivo regulamentará as normas de diagramação e elaboração.

**Art. 14-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n<sup>o</sup>s 25/48 e 200/06.

Cornélio Procópio, 16 de fevereiro de 2017.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**  
Prefeito

**CLAUDIO TROMBINI BERNARDO**  
Procurador Geral do Município



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI Nº 09/17** **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Visa o presente projeto instituir o Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências, eis que a necessidade assim reclama.

Como é sabido, atualmente, as publicações dos atos dos Poderes Públicos do Município são realizadas através do Boletim Oficial do Município, com edição semanal, todas as quintas-feiras, ou em edição extra, de acordo com a necessidade.

Com a evolução da legislação que norteia a administração pública, notadamente com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os órgãos públicos devem se modernizar aos ditames dessa legislação, sob pena de seus agentes incorrerem na prática de atos nulos, inclusive com sérias sanções penais.

Dentre essa modernização destaca-se o princípio da transparência, impondo aos agentes públicos, além da divulgação de todos os atos normativos, também os relatórios fiscais, assegurando inclusive a participação da sociedade na discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Estabelece ainda que será dada ampla divulgação, em diversos meios de comunicação (periódicos, diário oficial, mural público, entre outros), inclusive pelos sítios oficiais, para os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, da Lei Complementar nº101/2000).

Com essas exigências legais não pode o Município ficar aquém dos recursos necessários para o melhor atendimento da lei, ou seja, ficar sempre na expectativa para a publicação de seus atos nas quintas-feiras, sendo que o dinâmico processo administrativo ditado pelo princípio da transparência exige a publicação dos atos com a maior celeridade e alcance possível.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

Sendo assim, e sempre prezando pelos princípios que norteiam a administração pública, apresentamos o presente projeto para implantar o Diário Oficial do Município, pelo que contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito